

ATMO EDUCAÇÃO S.A.
CNPJ/MF nº 10.338.858/0001-14
NIRE nº 35300646860

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024. 1. DATA, HORA E LOCAL: 11 de dezembro de 2024, às 10 horas, na sede social da Atmo Educação S.A. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Atmo Educação S.A. **3. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas em livro próprio. **4. MESA:** Presidente da Mesa: Maria Pia Chaparro Vio; e Secretário da Mesa: Thiago Rodrigues Gomes Peixe. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(a)** o aumento de capital social da Companhia de R\$ 71.510.411,00 para R\$88.913.022,43, mediante a emissão de 27.676.053 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(b)** consignar o ingresso da **ISP Brasil Participações Ltda.** no quadro acionário da Companhia; **(c)** o aumento do número de membros da Diretoria da Companhia e a eleição de seus novos membros; **(d)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(e)** a consignação da celebração do Acordo de Acionistas da Companhia e seu arquivamento na sede social da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas titulares de ações representando a totalidade do capital social da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas decidem o seguinte: **6.1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 71.510.411,00 (setenta e um milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e onze reais) para R\$ 88.913.022,43 (oitenta e oito milhões, novecentos e treze mil, e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), um aumento, portanto, no valor de R\$ 17.402.611,43 (dezesete milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e onze reais e quarenta e três centavos), mediante a emissão de 27.676.053 (vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil e cinquenta e três ações) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao valor de emissão de aproximadamente R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) por ação, fixado conforme Artigo 170, §1º, inciso I, totalmente subscritas e integralizadas neste ato pela acionista ora ingressante, **ISP Brasil Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gil Eanes, 640, parte, Campo Belo, CEP 04061-042, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.142.150/0001-33, nos termos do respectivo boletim de subscrição, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata como **Anexo I**, com a expressa renúncia dos acionistas Gustavo Rabelo Frayha, Romulo Faccini Castanho, Daniel Faccini Castanho, Oscar Fonseca Vieira, Osmar Antonio Savioli Júnior e Lumen Educação Ltda. ao seu respectivo direito de preferência na subscrição dessas ações emitidas pela Companhia em favor da **ISP Brasil Participações Ltda.**, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Tomar conhecimento e aprovar a destituição dos Diretores Srs. (i) Gustavo Rabelo Frayha; e (ii) Romulo Faccini Castanho, conforme cartas de renúncia arquivadas na sede social da Companhia. **6.3.** Aprovar o aumento do número de membros da Diretoria da Companhia, que passará a ser composta por até 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, que utilizarão individualmente o título de “Diretor”, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, e 1 (um) Diretor de Educação, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores terão plenos poderes para administrar a Companhia, praticar atos em seu nome, e usar a razão social da Companhia dentro dos limites estabelecidos pela lei. **6.4.** Aprovar a eleição (ou reeleição, conforme o caso) dos membros da Diretoria da Companhia, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, quais sejam: **6.4.1.** Maria Pia Chaparro Vio, para o cargo de Diretor-Presidente; **6.4.2.** Thiago Rodrigues Gomes Peixe, para o cargo de Diretor Financeiro; e **6.4.3.** Osmar Antônio Savioli Junior, para o cargo de Diretor de Educação. **6.5.** Os membros da Diretoria da Companhia ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse anexos à presente ata na forma do Anexo II, os quais são devidamente arquivados na sede social da Companhia e lavrados em livro próprio, declarando expressamente sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **6.6.** Consignar a assinatura, na presente data, do Acordo de Acionistas da Companhia, que ficará devidamente arquivado na sede social da Companhia na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, e produzirá efeitos entre as partes signatárias, a Companhia e os administradores da Companhia. **6.7.** Tendo em vista as deliberações acima, aprovar (a) a alteração do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no Item 6.1 acima; (b) a reformulação do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do número de membros da Diretoria da Companhia aprovada no Item 6.3 acima; (c) a alteração do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia para refletir a existência e o arquivamento do Acordo de Acionistas da Companhia, bem como demais alterações necessárias para adequar o Estatuto Social da Companhia; e (d) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, já contemplando as aprovações previstas neste Item 6.7, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar com a redação constante no Anexo III desta ata. **6.8.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das

deliberações e propostas ora aprovadas. **6.9.** Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quis fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos pelo tempo suficiente à lavratura desta ata, a qual, após, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. **Assinaturas:** Maria Pia Chaparro Vio, Thiago Rodrigues Gomes Peixe, Gustavo Rabelo Frayha, Romulo Faccini Castanho, Daniel Faccini Castanho, Oscar Fonseca Vieira e Osmar Antonio Savioli Júnior. São Paulo/SP, 11 de dezembro de 2024. **Anexo I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.** (omitido para publicação) **Anexo II – TERMOS DE POSSE** (omitido para publicação); **Anexo III. ESTATUTO SOCIAL DA ATMO EDUCAÇÃO S.A.;** CNPJ/MF nº 10.338.858/0001-14; NIRE nº 35300646860 **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL E DURAÇÃO Artigo 1º.** A ATMO EDUCAÇÃO S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 545, Parque Taquaral, CEP: 13087-261. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia possui filiais abertas nos seguintes endereços: (a) Avenida Júlio Mesquita, nº 840, Cambuí, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-061, CNPJ 10.338.858/0006-29 e NIRE 3590538396-5; e (b) Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 545, Parque Taquaral, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13087-261, CNPJ 10.338.858/0004-67 e NIRE 3590538399-0. **Parágrafo Segundo.** A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios, representações, instalações e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL Artigo 4º.** O objeto social da Companhia é a prestação de serviços educacionais, técnicos e culturais, oferecendo cursos em seus vários níveis e graus de ensino, mantendo estabelecimentos de ensino de qualquer grau, de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes, podendo ainda dedicar-se a atividades de treinamento, pesquisa e assessoria a entidades públicas e privadas. **CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Artigo 5º.** O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente legal, é de R\$ 88.913.022,43 (oitenta e oito milhões, novecentos e treze mil, e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) dividido em 742.780.163 (setecentos e quarenta e dois milhões, setecentos e oitenta mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Parágrafo Segundo.** A transferência de ações somente será válida ou eficaz perante a Companhia, seus acionistas e/ou qualquer terceiro, e somente será reconhecida nos Livros de Registro e de Transferência de Ações Nominativas, se realizada de acordo com o Acordo de Acionistas da Companhia assinado pelos acionistas da Companhia e arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas da Companhia"). **Parágrafo Terceiro.** A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 6º.** Os acionistas terão direitos de preferência para a subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações detidas por eles, de acordo com o Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, sujeito aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia. **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL Artigo 7º.** As decisões dos acionistas serão tomadas em Assembleia Geral, de acordo com as regras de convocação e quórum previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, devendo ser anual (ordinária) ou extraordinária. A assembleia Geral Ordinária da Companhia será realizada dentro de 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, com o objetivo de: (i) analisar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração do exercício social encerrado; (ii) deliberar sobre a distribuição do lucro líquido do exercício social encerrado e a distribuição de dividendos, se for o caso; e (iii) eleger os membros da Diretoria da Companhia, se for o caso. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário ou conveniente. As assembleias gerais serão dispensadas caso todos os acionistas concordem, por escrito, com a matéria objeto da deliberação. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por qualquer um dos acionistas caso o Diretor Presidente não o faça no prazo de 8 (oito) dias após a solicitação de um acionista nesse sentido. Além disso, a convocação para a Assembleia Geral, tanto em primeira quanto em segunda convocação, observará a competência e as formalidades de publicação e divulgação previstas na Lei das Sociedades por Ações, devendo uma cópia dos respectivos editais de convocação ser enviada a todos os acionistas da Companhia, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio de comunicação que permita comprovar o recebimento do edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, em segunda convocação. O aviso de convocação deverá indicar a data, hora e local propostos para a Assembleia Geral, bem como os assuntos a serem decididos na respectiva Assembleia Geral, incluindo qualquer documentação de apoio pertinente, sendo proibidos itens genéricos ou indefinidos. **Parágrafo Segundo.** As formalidades para a convocação da Assembleia Geral previstas neste Artigo podem ser dispensadas com a presença de todos os acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia, e (ii) nas convocações seguintes, com a presença de qualquer número de acionistas. **Parágrafo 4º.** Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral por videoconferência ou por telefone, a critério exclusivo de cada acionista, ficando a administração da Companhia obrigada a tomar todas as providências necessárias para viabilizar tal participação. Os acionistas que participarem de qualquer Assembleia Geral por videoconferência ou por telefone serão contados no quórum de participação da referida assembleia. Todas as deliberações tomadas pelos acionistas em tal reunião serão consideradas tão eficazes quanto uma deliberação tomada em uma reunião presencial dos acionistas devidamente convocada e realizada, e o acionista que participou remotamente da referida reunião deverá (i) enviar seus votos por e-mail a qualquer momento antes da Assembleia Geral, os quais serão registrados na ata da assembleia; e (ii) assinar a respectiva ata de assembleia assim que possível. Os acionistas poderão outorgar procuração para que sejam representados nas assembleias gerais, sendo que tal procuração não precisará ser outorgada para cada Assembleia Geral em específico. **Parágrafo 5º.** A maioria dos acionistas indicará um de seus representantes para ser o presidente das assembleias gerais. O presidente da Assembleia Geral indicará qualquer pessoa presente para atuar como secretário de cada reunião (incluindo qualquer advogado, externo ou interno), responsável por anotar as discussões e resoluções dos acionistas e enviar as atas de assembleia aos acionistas. As atas das assembleias gerais deverão ser registradas na Junta Comercial e publicadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º.** A menos que um quórum mais alto seja previsto por lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas da Companhia, as decisões em Assembleia Geral serão tomadas pela aprovação dos acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto da Companhia, sem contar as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** O presidente e o secretário da Assembleia Geral são responsáveis por garantir o cumprimento do Acordo de Acionistas da Companhia conforme previsto no Artigo 118, parágrafos 8º e 9º da Lei das Sociedades por Ações. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral que estejam em conflito com o Acordo de Acionistas da Companhia serão nulas e sem efeito. **Artigo 9º.** Sem prejuízo de quaisquer outras questões que possam ser aprovadas pela maioria dos acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação das seguintes questões estará sujeita ao voto favorável da Lumen Educação Ltda., Gustavo Rabelo Frayha, Romulo Faccini Castanho, Daniel Faccini Castanho, Osmar Antônio Savioli Junior e Oscar Fonseca Vieira (os “Acionistas Minoritários”), representados pela Lumen Educação Ltda., desde que esses, em conjunto, sejam detentores de ações ordinárias representativas de, pelo menos, 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia em bases totalmente diluídas, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia (inclusive em relação ao cálculo para a verificação da participação mínima). Caso os Acionistas Minoritários deixem de deter a participação acima referida, a aprovação das seguintes matérias exigirá apenas a maioria dos votos: a. Qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia, desdobramento, agrupamento, aquisição, resgate, recompra ou amortização de ações, e a emissão ou alienação de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; b. Aprovação de distribuições de dividendos de forma desproporcional, se a referida distribuição for possível nos termos da lei à época da deliberação; c. Criação ou alteração de planos de incentivo e qualquer forma de plano de opção de compra de ações envolvendo as ações da Companhia; d. Incorporação (incluindo incorporação de ações), transformação, fusão, cisão, cessão de ativos (*drop-down of assets*) a uma pessoa pela Companhia e qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia ou seus ativos, incluindo os valores mobiliários ou ativos relevantes das subsidiárias da Companhia e das escolas operadas por essas, exceto no caso que a referida reorganização ou consolidação de negócios seja realizada entre as subsidiárias da Companhia ou entre as subsidiárias da Companhia e a Companhia, ou outra pessoal detida 100% (cem por cento) pela Companhia; e. Alterações nas características de ações existentes ou futuras, emissão de debêntures conversíveis em ações, criação ou emissão de bônus de subscrição, participação nos lucros, opções de compra ou subscrição de ações, ou emissão de qualquer outra espécie de valor mobiliário conversível em ações, quotas ou valores mobiliários de emissão da Companhia; f. Aditar, alterar ou revogar qualquer disposição do estatuto social da Companhia que seja contrária aos direitos dos Acionistas Minoritários previstos no Acordo de Acionistas; g. Pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; h. Qualquer transferência, cessão ou licenciamento de quaisquer direitos de propriedade intelectual detidos pela Companhia, que seja representativo da imagem da Companhia (e.g., direito de denominação das escolas operadas pela Companhia e suas subsidiárias); i. Liquidação ou dissolução da Companhia, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou destituição de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; j. Outorga de fianças, avais ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros e/ou dos acionistas e/ou de quaisquer de suas respectivas afiliadas; k. Qualquer assunto que, por lei, confira a um acionista o direito de recesso da Companhia e/ou de suas subsidiárias; l. Realização de qualquer atividade que não faça parte do objeto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias; m. Aprovação de quaisquer despesas de capital que, individualmente ou em série de despesas, excedam valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (“**Excesso de CAPEX Autorizado**”) às despesas ordinárias de capital do exercício fiscal anterior, conforme ajustado pelo IPCA, ou o

orçamento das despesas de capital para o ano fiscal em curso (na medida em que tal orçamento tenha sido aprovado por todos os Acionistas) observado que o Excesso de CAPEX Autorizado não será considerado como parte das despesas de capital ordinárias do ano anterior para fins de ajuste pelo IPCA, salvo se aprovado em conjunto pelos Acionistas; n. Aprovação da contratação e/ou ajuste de quaisquer empréstimos ou assunção de qualquer obrigação ou passivos financeiros pela Companhia e/ou suas subsidiárias que envolvam, individualmente, valor igual ou superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) limitado a um valor agregado de obrigações ou passivos financeiros de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto na eventualidade de necessidade iminente de capital da Companhia, nos termos previstos no Acordo de Acionistas; o. aumento da folha de pagamento da Companhia que resulte em aumento de 10% (dez por cento) dos custos do exercício fiscal imediatamente anterior, exceto conforme exigido pela lei aplicável; p. reajuste de mensalidades em valores inferiores ao IPCA; q. uso da marca "Progresso", exceto e somente na medida em que tal uso seja feito por meio de uma pessoa jurídica que seja controlada pela Companhia; r. alteração da carga horária semanal dos alunos da Companhia ou alteração do programa pedagógico; s. assinatura, alteração ou rescisão de qualquer contrato celebrado ou a ser celebrado com os Acionistas e/ou qualquer uma de suas respectivas afiliadas; t. qualquer um dos assuntos acima listados quando relacionados ou envolvendo uma das subsidiárias da Companhia e/ou das escolas operadas por essa. **Cláusula 10ª** – Sem prejuízo ou restrição do acima exposto, os Diretores não poderão realizar os seguintes atos sem a prévia aprovação por escrito da acionista **ISP Brasil Participações Ltda.**, que poderá ser concedida por carta simples ou e-mail: a. nomear procuradores para representar a Sociedade; b. conceder empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros; c. celebrar qualquer contrato ou acordo, de qualquer natureza, cujo valor anual exceda o montante de R\$ 60.750,00 ou que possua prazo superior a 12 meses, exceto (a) contratos de câmbio entre a Sociedade e sua única sócia, ou (b) contratos de licença ou sub-licença de software, que poderão ser celebrados sem restrições; d. assinar cheques ou qualquer outro documento financeiro da Sociedade em valor que exceda o montante de R\$ 60.750,00, exceto para transferências bancárias eletrônicas para a realização de pagamentos da folha de pagamento da Sociedade, impostos ou transferências entre contas bancárias da Sociedade, que poderão ser realizadas sem restrições; e e. confessar dívidas. **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, que desempenhará as funções e os poderes conferidos por lei, e pelas disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do termo correspondente no Livro de Atas da Diretoria, sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 12.** A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, acionistas ou não, designados individualmente como "Diretor", sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Educacional. Todos os membros da Diretoria serão eleitos pela maioria dos votos do capital social da Companhia, sendo que o Diretor Educacional deverá ser eleito com base em uma lista restrita de 3 (três) opções sugeridas conjuntamente pelos Acionistas Minoritários nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores tomarão posse de seus respectivos cargos mediante a celebração de termo de posse (ou documento societário similar com o mesmo efeito), por meio do qual declararão, sem prejuízo de outras exigências legais, que (i) reconhecem a existência e o conteúdo do Acordo de Acionistas da Companhia, (ii) se comprometem a cumprir todos os termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia e quaisquer alterações posteriores, e (iii) se comprometem a não registrar, reconhecer ou realizar qualquer ato ou omissão que represente uma violação das disposições do Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de vacância, a qualquer momento, por morte, invalidez, aposentadoria, renúncia ou destituição (com ou sem justa causa) de qualquer Diretor nomeado, os acionistas deverão convocar imediatamente uma Assembleia Geral para determinar se a vaga será preenchida e nomear um Diretor substituto de acordo com o Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 13.** Os Diretores estarão investidos com plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, praticar atos em seu nome, e usar a razão social da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável, as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor Presidente é responsável por: (i) conduzir os negócios, operações e atividades corporativas da Companhia, bem como a gestão cotidiana, administração e supervisão dos negócios e assuntos da Companhia; e (ii) promover o desenvolvimento e a implementação da estratégia corporativa, incluindo a gestão de riscos. **Parágrafo Segundo.** O Diretor Financeiro é responsável por dirigir e liderar a gestão e a coordenação das atividades financeiras da Companhia, incluindo a análise de investimentos e a definição de limites de exposição a riscos, propostas e contratações de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria, planejamento, controle financeiro e tributário, monitoramento de riscos e gestão das atividades inerentes à contabilidade da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** O Diretor de Educação é responsável por dirigir e liderar a

gestão e coordenação das atividades educacionais da Companhia, incluindo a análise das horas semanais dos alunos da Companhia e a supervisão do programa pedagógico da Companhia. **Artigo 14.** A Companhia deverá ser representada, em juízo ou fora dele, da seguinte maneira e de acordo com o Acordo de Acionistas da Companhia: (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador; ou (iii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores. **Parágrafo Único.** Todas as procurações serão outorgadas em nome da Companhia mediante a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) Diretores. As procurações deverão especificar os poderes outorgados e tendo um período de validade limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de uma procuração judicial, a qual poderá ser por prazo indeterminado. **Artigo 15.** A Diretoria se reunirá sempre que necessário ao bom andamento das atividades da Companhia e sempre que convocada por qualquer de seus membros. As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, caso a reunião não seja realizada, um novo aviso de segunda convocação deverá ser enviado com pelo menos 3 (três) dias antes da data da reunião. As convocações deverão ser enviadas por escrito, por correio ou e-mail para o endereço previamente informado por cada Diretor para esse fim. A convocação deverá conter informações sobre o local, a data, a hora e a agenda da reunião e deverá ser enviado com todos os documentos que serão objeto de deliberação na reunião. Não obstante o acima exposto, se todos os membros estiverem presentes em uma Reunião da Diretoria, não será necessário um aviso de convocação. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria de todos os Diretores. Serão considerados presentes na reunião os Diretores que estiverem participando da reunião por videoconferência ou por conferência telefônica, ou que tenham dado poderes e instruções sobre como exercer seu voto a outro Diretor por meio de uma procuração. A procuração mencionada acima não precisa ser emitida para cada reunião específica da Diretoria (ou seja, pode ser emitida para reuniões a serem realizadas em um determinado período de tempo). Os Diretores que não estiverem fisicamente presentes à reunião, mas que estiverem participando por videoconferência ou teleconferência, deverão (i) enviar seus votos por fac-símile ou e-mail, os quais deverão ser registrados na ata da reunião; e (ii) assinar a respectiva ata da reunião da Diretoria assim que for razoavelmente possível. **Parágrafo Segundo.** A menos que um quórum maior seja previsto por lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas da Companhia, as decisões na Reunião da Diretoria serão tomadas com a aprovação da maioria dos Diretores presentes na reunião. **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL Artigo 16.** O Conselho Fiscal será um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, mediante solicitação dos acionistas, de acordo com o Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 17.** O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, além de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal deve fixar a remuneração dos conselheiros. **Artigo 18.** Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente até o final do mandato. **Artigo 19.** Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos Diretores, exercendo todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstos na legislação. **Artigo 20.** Cada período de operação do Conselho Fiscal se encerrará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS PATRIMONIAIS, LUCROS E DIVIDENDOS Artigo 21.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Após o término do exercício social, a Companhia emitirá o balanço patrimonial, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração de resultados do exercício social e a demonstração de origem e aplicação de recursos, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, elaborar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em atendimento às exigências legais, ou para atender aos interesses sociais, incluindo a distribuição de dividendos intermediários por deliberação dos acionistas e em atendimento às exigências legais. **Artigo 22.** A Companhia avaliará anualmente qualquer lucro líquido distribuível da Companhia de acordo com os artigos 201 a 205 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia não distribuirá quaisquer dividendos, exceto nos casos aprovados pelos acionistas. Todos os lucros devem ser retidos na Companhia para implementar planos estratégicos de negócios, orçamentos e planos de investimento da Companhia, exceto se os acionistas decidirem pagar dividendos em dinheiro a partir do lucro líquido distribuível, desde que essa distribuição adicional de dividendos não afete negativamente a estabilidade financeira e econômica da Companhia. Todos e quaisquer dividendos serão pagos proporcionalmente à participação no capital social detida pelos acionistas. **CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO Artigo 23.** A Companhia será dissolvida nos termos da legislação aplicável ou por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, que determinará o modo de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Comitê de Auditoria para todo o período de liquidação, elegendo seus membros e determinando a remuneração correspondente, de acordo com o disposto nos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 24.** Nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, os acordos firmados pelos acionistas deverão ser arquivados na sede da Companhia e produzirão efeitos entre as partes signatárias, a Companhia e os administradores da Companhia. **Artigo 25.** Toda e qualquer disputa, dúvida ou controvérsia decorrente ou em conexão direta ou indireta com este

Estatuto Social envolvendo qualquer dos acionistas e a Companhia, deverá ser necessária, final e definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada e conduzida pela CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil ("Câmara de Arbitragem"). **Parágrafo Primeiro.** Todas e quaisquer proposta de acordo feitas no contexto das negociações prévias à arbitragem e/ou em mediações e/ou tentativas de acordo no curso da arbitragem serão consideradas confidenciais, não poderão ser reveladas aos árbitros ou às autoridades judiciais e não poderão ser interpretadas, em nenhuma hipótese, como reconhecimento ou aceitação de qualquer responsabilidade. **Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por um árbitro nomeado pelo requerente e outro pelo requerido. No caso de haver mais de um requerente, eles deverão, em conjunto e de comum acordo, nomear apenas um árbitro; no caso de haver mais de um requerido, eles deverão, em conjunto e de comum acordo, nomear apenas um árbitro. Os dois árbitros nomeados deverão, em conjunto e de comum acordo, escolher o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Em caso de atraso, omissão, recusa, disputa, dúvida ou falta de acordo com relação à nomeação ou escolha dos árbitros, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem de acordo com as Regras (conforme definido abaixo). Os procedimentos aqui estabelecidos também são aplicáveis em caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral. Qualquer nomeação de árbitros pela Câmara de Arbitragem e os árbitros nomeados deverão ser precedidos de uma lista de sete vezes, da qual cada parte poderá vetar três de forma motivada. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem será regida pelas leis do Brasil e será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de procedimentos, incluindo audiências ou a execução de ordens processuais ou sentenças, em outros locais, bem como a realização de audiências virtuais e a inclusão de assinaturas digitais. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas e a Companhia se comprometem a aceitar as regras, em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem, aceitando quaisquer alterações que possam ser acordadas pelas partes (as "Regras"). **Parágrafo Quinto.** A sentença arbitral deverá ser proferida no Brasil e por escrito, dentro de um prazo a ser estabelecido nos termos da arbitragem. A sentença arbitral será vinculante para todas as partes e executória nos termos da lei e não estará sujeita a homologação judicial ou recurso de qualquer natureza, exceto (i) os pedidos de correções e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (ii) a ação anulatória prevista no artigo 32 da Lei nº 9.307/1996. As partes autorizam a concessão de sentenças parciais. **Parágrafo Sexto.** O procedimento arbitral deverá ser conduzido no idioma português. As partes poderão apresentar documentos em inglês originalmente nesse idioma e os depoimentos de pessoas que não tenham o português como idioma nativo. **Parágrafo Sétimo.** A existência e o conteúdo da arbitragem e de quaisquer decisões ou sentenças arbitrais deverão ser mantidos em sigilo, exceto (i) para execução judicial de decisão proferida no procedimento arbitral; (ii) para reconhecimento, execução, impugnação ou anulação judicial de sentença arbitral; (iii) por decisão de autoridade pública competente; (iv) com o consentimento expresso de todas as partes; e (v) se tais informações já forem de conhecimento público, desde que não em decorrência de quebra de sigilo. Nos casos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii), a parte que revelar tais informações deverá solicitar tratamento confidencial à autoridade competente sempre que possível. **Parágrafo Oitavo.** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, a submissão das partes à arbitragem não as impedirá de requerer medidas urgentes à autoridade judicial e tal ato não será interpretado como renúncia à arbitragem. Em tal situação, as partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único foro competente, renunciando a qualquer procedimento arbitral de urgência. Uma vez instituído o Tribunal Arbitral, este decidirá sobre a concessão de quaisquer medidas dessa natureza, podendo, inclusive, rever as decisões tomadas pela autoridade judicial. **Parágrafo Nono.** O Tribunal Arbitral decidirá qual parte arcará, ou em que proporção cada parte arcará, (i) os honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara de Arbitragem, (ii) os honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) os honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes nomeados pela Câmara de Arbitragem ou pelo Tribunal Arbitral, (iv) honorários advocatícios fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) indenização por má conduta processual. O Tribunal Arbitral não deverá condenar nenhuma das partes a arcar com (i) honorários contratuais e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela contraparte a seus advogados, peritos, tradutores, intérpretes e outros assistentes e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela contraparte com relação à arbitragem, incluindo, por exemplo, fotocópia, notariação, consularização e custos de viagem. **Parágrafo Décimo.** A assistência judicial poderá ser solicitada exclusivamente para: (i) as medidas cautelares ou antecipações de tutela requeridas antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual sentença parcial, (iii) a ação anulatória prevista no artigo 33 da Lei nº 9.307/1996 e (iv) as controvérsias que, em razão das leis do Brasil, não possam ser resolvidas por arbitragem. Para tanto, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir tais questões, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. * Arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 07 de janeiro de 2025, sob o nº 1.084/25-9. *